



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

PROJETO DE LEI Nº /2019

Ementa: “Dispõe sobre a vedação de reajuste de preços de combustíveis pelo Posto revendedor varejista enquanto durar o estoque adquirido pelo preço anterior”.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Os revendedores varejistas de combustíveis automotivos deverão estabelecer os preços de venda desses produtos somente uma vez a cada aquisição realizada junto ao agente distribuidor, sendo vedado o reajuste para todo o volume adquirido.

Art. 2º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei no que houver necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de Setembro de 2019.

LELO COUTO
VEREADOR - PL

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

JUSTIFICATIVA

Desde a implementação da nova política de preços da Petrobrás, os valores cobrados pelos combustíveis automotivos subiram de forma expressiva. Além dos fatores externos, como dólar e cotação do barril do petróleo, fatores relacionados ao mercado interno também foram preponderantes na formação do preço dos combustíveis.

Os revendedores varejistas repassam os reajustes ao consumidor final, que podem ter se originado em qualquer dos elos da cadeia de suprimento. Em um cenário de liberdade de preços e com número expressivo de agentes, a competição permite que o consumidor usufrua de eventuais oscilações negativas de preços, ou de postergações de aumentos resultante da comercialização dos estoques adquiridos a preços mais baixos.

Quando o mercado possui distorções, os agentes podem atuar de forma colusiva. Nesse cenário, além de não repassarem as quedas de preços ao consumidor na mesma velocidade dos aumentos, podem repassar os aumentos de forma imediata, mesmo possuindo estoque adquirido a preços mais baixos.

Dessa forma, o consumidor tende a receber os aumentos de forma imediata, mas usufrui, de forma muito mais lenta, das quedas de preços na cadeia de fornecimento. O resultado é a percepção permanente por parte do consumidor de que o mercado pratica valores abusivos. A vedação ao reajuste de combustíveis enquanto durarem os estoques permitirá, de forma incidental, o combate ao cartel, pois coibirá o alinhamento de preços por parte de revendedores varejistas.

O consumidor brasileiro tem suportado aumentos sucessivos nos preços dos combustíveis, que ameaçam até mesmo a estabilidade nacional. Prova disso foi a crise logística ocasionada pela greve dos caminhoneiros, que protestavam, entre outras coisas, contra o aumento indiscriminado dos preços de diesel.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de Setembro de 2019.

LELO COUTO
VEREADOR - PL

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–
Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com